



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 003/2026

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências, no valor total de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

A presente propositura legislativa tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica destinada ao custeio dos serviços do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, visando ao fortalecimento da rede socioassistencial pública estatal no âmbito do Município.

A necessidade de adoção da medida decorre do recebimento de recursos oriundos de Transferência Especial proveniente de emenda parlamentar individual, formalizada por meio do Plano de Ação n. 09032025-078960, aprovado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no montante de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio).

Os recursos serão aplicados no custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e/ou Especial, em equipamentos públicos como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Casa de Acolhimento e Centro de Convivência, em consonância com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Destaca-se que a execução orçamentária desta demanda será realizada através do Programa 02.006.08.122.0010.0.000. PAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estruturado nos seguintes elementos de despesa:

33.90.30 - Material de consumo

33.90.39 - Prestação de serviços pessoa jurídica



A abertura do Crédito Adicional Especial mostra-se indispensável, uma vez que os recursos em questão não se encontram previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua regular inclusão e execução, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da transparência na gestão fiscal.

A matéria encontra amparo no disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos, bem como na legislação federal que rege as transferências especiais e a execução das políticas públicas de assistência social.

Diante do exposto e da relevância da matéria, confiamos no elevado espírito público e na sensibilidade dos nobres membros dessa Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

Urupá/RO, 06 de abril de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO



PROJETO DE LEI N. 003/2026

DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências, para custeio de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 247.500,00** (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com o custeio dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A referida abertura de crédito criará a programação orçamentária para manutenção da secretaria vinculada às seguintes classificações:

I - Programa: 02.006.08.122.0010.0.000. PAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Elementos de Despesa:

a) 33.90.30 - Material de consumo

b) 33.90.39 - Prestação de serviços pessoa jurídica

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são provenientes de Transferência Especial oriunda de emenda parlamentar individual,



formalizada por meio do Plano de Ação n. 09032025-078960, aprovado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados no custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, no âmbito dos equipamentos públicos socioassistenciais do Município, tais como o **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, Casa de Acolhimento e Centro de Convivência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 06 de abril de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=895ff6b0-1826-4c6d-918b-19a33dfc51d5>

